



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

INEXIGIBILIDADE Nº 2022/007/PMSA
PROCESSO Nº 100/2022
CONTRATO Nº 303/2022

Contratação de Serviço para apresentação de Show Musical do Evento "Dia do Evangélico" do Município de Santana do Araguaia - PA, que entre si celebram o Município de Santana do Araguaia - PA e a empresa **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA (AGUIAR E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ: **32.372.827/0001-12**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO ARAGUAIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CNPJ: Nº **05.832.977/0001-99**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) EDUARDO ALVES CONTI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira, s/n Bairro: Bel Recanto e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADA(O): **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA (AGUIAR E EVENTOS)**, CNPJ nº **32.372.827/0001-12**, com endereço na quadra 1104 sul AL 13, lote 42 plano diretor sul- PALMAS-TO, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **JADSON DE AGUIAR TEXEIRA**, RG nº 4448918 PC/PA, CPF nº 763.079.052-04, residente e domiciliado na 1105 sul, AL 15, lote 13, quadra 10, plano diretor sul, PALMAS-TO, têm justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística de Show Musical da Cantora MYLLA CARVALHO, para apresentação no Evento "Dia do Evangélico", que ocorrerá no dia **13 de agosto de 2022**, no município de Santana do Araguaia-PA.

2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA se compromete a apresentar show da Cantora MYLLA CARVALHO (cláusula 01), em evento que será realizado na cidade de Santana do Araguaia-PA, no dia 13 de agosto de 2022, a partir das 21: 30 horas (vinte e uma horas e trinta minutos), em apresentação com duração mínima de 1:40 (uma hora e quarenta minutos).

3- DO PREÇO.

O preço total deste contrato é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais)

3.1- O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

4- DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dois dias úteis após a assinatura do contrato e outra no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), um dia útil antes da realização do evento (13/08/2022), através de depósitos em conta bancária nº 34044970-6, ag. 0001 Banco NU PAGAMENTOS S.A, em nome da empresa contratada, desde que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças proceder a liquidação do empenho.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Classificação Institucional: **11** – Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia - **15** – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – **13.392.0473.2-045** – Apoio a Manifestações Culturais e Religiosas – **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica conforme Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

6- DAS OBRIGAÇÕES.

6.1- DA CONTRATANTE.

6.1.1. Disponibilizar equipe de apoio no palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.2. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

6.1.4. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

6.1.5. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Arcar com as despesas de rider técnico e ao ECAD, bem como abastecimento do camarim e taxas de liberações para realização do evento.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, traslado da produção e músicos até o município de Santana do Araguaia-PA e retorno dos mesmos à sua origem, da forma aérea e terrestre.

6.2.2. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

7- DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 caputs da Lei 8.666/93) e no termino da prestação dos serviços dia **13 de agosto de 2022**, e podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

8- DAS ALTERAÇÕES.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9- DA RESCISÃO.

Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10- DAS PENALIDADES.

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou empregados.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

11.1. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio ao novo coronavírus, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

11.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

13 - DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14 DO PREPOSTO.

O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretária Municipal de Administração, com o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

15 DO FORO.

As partes elegem o foro da Santana do Araguaia/PA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Araguaia-PA em 05 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE**

**JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA (AGUIAR EVENTOS)
CNPJ: 32.372.827/0001-12
CONTRATADA**

Testemunhas:
